

PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2023

Contratação de serviços de oficina de música.

A Prefeita do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, Exma. Senhora Milena Andersen Lopes Becher, torna público **TORNA PÚBLICO** que realizará dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, de acordo com as seguintes justificativas apresentadas pela Secretaria Mun. de Admin. e Finanças:

Justificativa para a contratação: A finalidade da presente contratação é oferecer oficina de música na Secretaria do Desenvolvimento Social, como estratégia do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme explicitado no expediente encaminhado pela citada Secretaria, em anexo.

Justificativa da Dispensa: Considerando os pré-orçamentos obtidos pelo Município, conforme documentos anexos, a contratação dos serviços vai gerar despesas da ordem de R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais). Considerando que o somatório de despesas com objetos dessa mesma natureza, neste exercício financeiro, por esta Unidade Gestora, não atingirá o limite estabelecido para dispensa de licitações, ampara-se a presente contratação no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, em especial em razão de que não há previsão de outros gastos com objetos semelhantes, que pudessem caracterizar fracionamento de despesa.

Justificativa da escolha do fornecedor: A empresa Peterson Sodre Pinto MEI apresentou a melhor proposta de preços.

Justificativa do Preço: O valor dos serviços é compatível com os preços praticados no mercado, relativo ao objeto da contratação, sendo o melhor preço entre os fornecedores pesquisados, conforme se observa nos documentos em anexo.

Recursos Orçamentários: Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 07.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/At.: 2.020 Proteção Social Básica

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.661.7000.0050 Aplicações Diretas

Na forma do inciso I do artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.227/2022, dispensa-se a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** para esta contratação. Considerando o objeto contratado, dispensa-se também a análise de riscos e o projeto básico. O **Termo de Referência e a Minuta do Contrato** constam nos Anexos.

Vargem/SC, 06 de abril de 2023.

Danielly Cavalli
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO o Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2023, relativo à contratação de serviços de oficinas de música, autorizando-o em favor de Peterson Sodre Pinto MEI, no valor de R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).

***Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.***

PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de oficina de música.

2. DESCRIÇÃO

A contratação ocorrerá observando as seguintes características:

Os serviços de oficina de música serão prestados mediante carga horária de 06 (seis) horas semanais, a qual será cumprida às terças, quintas e sextas-feiras, sendo 01 (uma) hora no turno matutino e 01 (uma) hora no turno vespertino, em espaço a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. O Contratado será responsável pela criação de apresentações culturais bem como pela produção de vídeos a serem utilizados pelo SCFV.

Os equipamentos necessários às aulas serão de responsabilidade do Município e/ou dos alunos.

3 VIGÊNCIA

A vigência será de abril até dezembro de 2023.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total desta contratação é de R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).

Os preços unitários foram obtidos por meio de pesquisas de preços realizadas pelas Secretarias de Desenvolvimento Social, com fornecedores do ramo de atividade correspondente.

O preço e pagamento dos itens fornecidos ocorrerá de acordo com o estabelecido na Minuta de Contrato.

Vargem/SC, 06 de abril de 2023.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2023

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2023

Termo de contrato de fornecimento de serviços de oficinas de música, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e Peterson Sodre Pinto MEI, conforme Dispensa de Licitação n° 08/2023 (Processo Licitatório n° 17/2023)

CONTRATANTE: *O MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.*

CONTRATADA: *....., pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a Rua, da cidade de - .., neste ato representada pelo seu, Sr., CPF n.º*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *O CONTRATADO fornecerá serviços de oficinas de música através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes atendidos pelo CRAS do Município de Vargem/SC, tudo conforme processo licitatório n° 17/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação n° 08/2023, o qual constitui parte integrante do presente contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *Os serviços de oficina de música serão prestados mediante carga horária de 06 (seis) horas semanais, a qual será cumprida às terças, quintas e sextas-feiras, sendo 01 (uma) hora no turno matutino e 01 (uma) hora no turno vespertino, em espaço a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. O Contratado será responsável pela criação de apresentações culturais bem como pela produção de vídeos a serem utilizados pelo SCFV.*

2.2. *Os equipamentos necessários às aulas serão de responsabilidade do Município e/ou dos alunos.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes no Anexo I. De acordo com as quantidades previstas e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ (.....).*

3.2. *Conforme consta no art. 125 da Lei n° 14.133/2021/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas*

mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

3.3. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de abril até dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 07.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/At.: 2.020 Proteção Social Básica

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.661.7000.0050 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do serviço, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.2. O proponente deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

- 7.2.** *Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);*
- 7.3.** *Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;*
- 7.4.** *Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;*

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1.** *Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;*
- 8.2.** *Manter ampla e permanente fiscalização durante o fornecimento do objeto deste Edital, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Social e de Educação, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições dos serviços;*

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1.** *Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;*
- 9.2.** *Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;*
- 9.3.** *Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;*
- 9.4.** *Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:*
- a)** *Rescisão do Contrato;*
 - b)** *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*
 - c)** *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

10.2. Os serviços que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;
- b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, ... de de 2023.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

.....,
.....

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2023

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Oficinas de Música	9 meses	2.600,00	23.400,00